



CONTRATO Nº 06/2022

A **FARMÁCIA DO IPAM S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 88.635.305/0001-10, Inscrição Estadual nº 029/0006490, com sede na Rua Pinheiro Machado, nº 2281, bairro Centro, no Município de Caxias do Sul/RS, CEP 95020-172, telefone (54) 4009-7700, neste ato representada por sua Diretora Presidente em exercício, Sra. Valquíria Vaccari, inscrita no CPF nº. 480.122.460-15, residente e domiciliada neste Município, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SIM IMPRESSORAS E SUPRIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **01.975.915/0001-85**, com sede na Rua Garibaldi, nº 139, bairro Pio X, no Município Caxias do Sul, RS, telefone (54) 3021.75.34, representada neste ato pelo Sr. Alexandre Oliboni Soldatelli, portador do CPF nº 699.080.870-53 e RG nº. 9056165864, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA BASE LEGAL

Aplicam-se ao presente Contrato as disposições da Lei nº 13.303/2016 e suas alterações, sujeitando-se à Lei Municipal nº 5.285/99 que trata do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, as quais juntamente com as disposições constantes no Processo nº 06/2022 e com as cláusulas expressas no presente instrumento, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes regem a presente contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 Constitui o objeto deste contrato a locação e manutenção de impressoras a **CONTRATANTE**, conforme segue: 08 (oito) impressoras multifuncionais monocromáticas Laser (scanner e impressão em rede) com as características mínimas apresentadas:

- 2.1.1 Impressões por minuto: 36 ppm (preto)
- 2.1.2 . Tempo de impressão da 1ª página < 8,5 segundos
- 2.1.3 Impressão Duplex: sim
- 2.1.4 Interface: Ethernet 10/100/1000 IPv4 e IPv6, USB 2.0
- 2.1.5 Compatibilidade: Windows 7 e 10, Windows Server versões de 2012 à 2022, todas - apresentações 32 e 64bits.
- 2.1.6 Memória mínima 256MB
- 2.1.7 Tempo de digitalização aproximadamente 2,5 segundos por página
- 2.1.8 Cópia autônoma: Sim
- 2.1.9 Ciclo de trabalho mensal: mínimo 4000 páginas
- 2.1.10 Velocidade da cópia: 24cpm (preto)
- 2.1.11 Resolução da cópia: 600X600 dpi
- 2.1.12 Redução/ampliação: sim
- 2.1.13 Tamanho do documento no vidro de exposição: A4 / Carta
- 2.1.14 Digitalização em cores e P&B: Sim
- 2.1.15 Resolução: 600X2400 dpi
- 2.1.16 Visualizador de documentos/ Software OCR: Sim
- 2.1.17 Bandeja para papel com capacidade de 250 folhas



2.1.18 Rede: TCP/IP Ipv4 / IPv6

2.1.19 Recursos de Rede: Impressão e digitalização

2.1.20 Deverá acompanhar fonte de energia transformadora 220V – 110V, com potência suficiente para o equipamento, cabo de energia.

2.2 E 01 (uma) colorida, multifuncionais monocromáticas Laser (scanner e impressão em rede) com as descrições, características mínimas apresentadas:

2.2.1 Imprime 27 páginas por minuto (ppm) em papel A4 e 28 ppm em papel de tamanho Carta

2.2.2 Impressão Duplex: Automática

2.2.3 Conexão LAN Ethernet 10/100/1000 com IPv4 e IPv6

2.2.4 USB 2.0

2.2.5 Compatibilidade: Windows 7 e 10, Windows Server versões de 2012 à 2022, todas apresentações 32 e 64bits.

2.2.6 Memória mínima 512MB

2.2.7 Cópia autônoma: Sim

2.2.8 Resolução da cópia: 600X600 dpi

2.2.9 Tamanho do documento no vidro de exposição: A4 / Carta

2.2.10 Digitalização em cores e P&B: Sim

2.2.11 Visualizador de documentos/ Software OCR: Sim

2.2.12 Bandeja para papel com capacidade de 250 folhas

2.2.13 Recursos de Rede: Impressão e digitalização

2.2.14 Capacidade Recomendada mensal mínima (pags/mês): 4000

2.2.15 Deverá acompanhar fonte de energia transformadora 220 V – 110 V, com potência suficiente para o equipamento, cabo de energia.

2.3 As multifuncionais (impressoras, copiadoras e scanners) locadas deverão ser instaladas no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos, contados da data da assinatura do contrato.

2.4 Os serviços deverão ser prestados em conformidade com a relação de impressoras utilizadas na Farmácia do IPAM S.A., e em consonância com os preços constantes da proposta.

2.5 O contratado deverá, em caso de eventuais defeitos que não possam ser sanados imediatamente, disponibilizar uma multifuncional (impressora, copiadora e scanner) similar ou superior ao equipamento defeituoso, para fins de substituição imediata até a solução definitiva do problema.

2.6 Havendo a necessidade de substituição de determinada máquina locada, o contratado deverá efetuar a troca, sem qualquer alteração no valor unitário de locação.

2.7 Durante a vigência da contratação poderá ocorrer a necessidade de implementação de outras unidades de multifuncionais (impressoras, copiadoras e scanner), devendo tal ocorrência ser registrada por aditivo.

2.8 Para o recebimento dos serviços licitados, a **CONTRATADA** designará funcionário (ANEXO I da Minuta Contratual) que fará o recebimento, nos seguintes termos:

2.8.1 **Definitivamente**, após a conferência ou vistoria necessária para análise da adequação dos serviços prestados às especificações contratuais, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** contados do recebimento do relatório dos serviços prestados.

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page.



2.9 A **CONTRATANTE** poderá recusar o objeto que não esteja em atendimento às especificações contidas no presente Contrato, obrigando-se a **CONTRATADA**, sem qualquer ônus adicional à **CONTRATANTE**, a refazer os serviços realizados que apresentem desconformidades, vícios, defeitos ou incorreções, sob pena de não entrega do objeto.

2.9.1. Quando da verificação, se os serviços não atenderem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas no presente contrato, garantidas a defesa prévia.

2.10 O recebimento e aceite do objeto contratual não exime a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela perfeição, qualidade, segurança e compatibilidade do serviço com o fim a que se destinam.

2.11. Os serviços serão solicitados via telefone ou e-mail pelos setor de Manutenção desta Farmácia.

2.12 Após o término dos trabalhos será apresentado um relatório dos serviços prestados, constantes no pedido, que será assinado pelo responsável do setor requisitante desta Farmácia.

2.13 Da Manutenção das impressoras/multifuncionais:

2.13.1 Para cada solicitação ou chamado técnico emitido pela Farmácia do IPAM S.A., o contratado terá o prazo máximo de 6 (seis) horas para atender ao solicitado, respeitando o horário de atendimento da Farmácia, das 06:30hs (seis horas e trinta minutos) às 22:30hs (vinte e duas horas e trinta minutos), quando dias úteis.

2.13.2 Será de responsabilidade do CONTRATADO a reposição de cartuchos de toner e de peças, tais como cilindros, fusores, rolamentos, entre outras peças de reposição, em todos os equipamentos utilizados pela Farmácia, locados, sendo que os insumos/peças de reposição deverão ser originais da marca de cada equipamento, não podendo faltar os produtos quando houver solicitação.

2.13.3 A reposição de peças, cujo dano ocorreu de mau uso por parte da Farmácia, desde que devidamente comprovados, ficará ao encargo da CONTRATANTE.

2.13.4 Periodicamente, o CONTRATADO deverá realizar manutenção preventiva nas impressoras locadas, a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, bem como a qualidade de impressão.

2.13.5 Todas as impressoras em uso na Farmácia encontram-se conectadas em rede, o que facilita a emissão de relatório mensal de consumo de cada máquina para fins de controle de cópias e pagamento.

2.13.6 O controle de cópias deverá ser feito em conjunto entre o representante do CONTRATADO e a fiscalização da Farmácia.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Realizada a assinatura do contrato pelas partes, a **CONTRATADA** dará início à prestação dos serviços objeto da contratação respeitando os prazos abaixo informados:

3.2	Fornecimento de 08 (oito) impressoras multifuncionais monocromáticas Laser (scanner e impressão em rede)	Prazo de 2(dois) dias dias após a assinatura do
------------	--	---



		contrato
3.3	01 (uma) colorida, multifuncionais monocromáticas Laser (scanner e impressão em rede)	Prazo de 02 (dois) dias após a assinatura do contrato

3.4 A manutenção dos equipamentos ocorrerá da seguinte forma:

3.4.1 A manutenção dos equipamentos fornecidos em locação será realizada exclusivamente por conta da **CONTRATADA**, mediante chamado por parte da **CONTRATANTE**, o qual se sujeitará ao prazo de atendimento máximo de 06 (seis horas), conforme cláusula 2.16, a partir da solicitação, para troca ou manutenção de equipamentos.

3.5 Os serviços contratados serão prestados na sede da Matriz da **CONTRATANTE** localizada na Rua Pinheiro Machado, 2281, Centro, Caxias do Sul, através de profissionais capacitados e treinados para a realização das atividades.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor por cópia de R\$ 0,06 (seis centavos) por impressão monocromática e R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos) por cópia colorida referente aos serviços contratados e apresentados na proposta.

4.2 Havendo a necessidade de locação de mais equipamentos ou havendo aumento na quantidade de impressões, a reserva financeira para este contrato poderá ser complementada.

4.3 Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para a prestação dos serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado, mensalmente no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente mediante a apresentação da Nota Fiscal emitida pela **CONTRATANTE**, de acordo com os preços constantes da proposta, mediante a apresentação do relatório de efetiva utilização.

5.2 Em caso de não pagamento pela **CONTRATANTE**, por sua exclusiva responsabilidade, no prazo estabelecido, o valor devido será corrigido pelo índice IPCA-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) até o efetivo pagamento.

5.3 A **CONTRATANTE** efetuará as retenções que lhe sejam obrigatórias referentes aos tributos incidentes sobre a prestação dos serviços.

5.4 A critério da **CONTRATANTE**, poderá ser solicitada ao **CONTRATADO**, por ocasião de qualquer pagamento, a comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.



5.5 A inadimplência do CONTRATADO relativa aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao CONTRATANTE, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratual, de acordo com o artigo 77, § 1º da Lei 13.303/2016 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorá pelo período de doze meses, com fundamento no art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016, podendo ser prorrogado, no interesse da **CONTRATANTE**, por igual e sucessivo período até o limite legal.

6.2 Apresentação de relatório favorável do Fiscal de Contrato, com anuência da autorizada competente, de que os serviços tenham sido prestados regularmente e haja vantajosidade na prorrogação do contrato.

6.3 Demonstração de que o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.

6.4 Manifestação do licitante vencedor confirmando o interesse na prorrogação contratual, desde que mantidas todas as condições de habilitação e qualificação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE

7.1 A **CONTRATADA** se obrigará a prestar os serviços constantes na Cláusula 02 – Do objeto, pelo período de 12 (doze) meses, observadas as especificações constantes neste Contrato, anexos e legislação pertinente, sem aumento por qualquer índice.

7.1.2 Em caso de prorrogação, o índice para reajuste será o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE, acumulado no período, e na extinção deste, aquele que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Caberá à **CONTRATANTE** exercer ampla e permanente fiscalização do objeto contratual.

8.1.1. A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.

8.1.2. A existência e atuação de controle da qualidade do objeto contratado em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA**, no que concerne à qualidade das mesmas e suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

8.1.3. Reserva-se a **CONTRATANTE** o direito de recusar o recebimento do objeto contratado que não atenda às especificações e/ou não atenda as condições mínimas de qualidade exigíveis, obrigando-se a **CONTRATADA** a refazê-lo, sem qualquer ônus adicional.

8.1.4. Não valerá como precedente ou novação, ou ainda, como renúncia aos direitos que a lei e o presente documento lhe asseguram, a tolerância por parte da **CONTRATANTE** quanto a eventuais descumprimentos ou infrações das condições estabelecidas neste instrumento.



Amor pela vida.

8.1.5. Para o recebimento dos serviços licitados e do contrato, a **CONTRATADA** designará funcionário (ANEXO I da Minuta Contratual) que fará o recebimento e a fiscalização.

8.1.6. Quando da verificação, se os serviços não atenderem às exigências constantes neste documento, poderão ser aplicadas sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Fiscalizar, acompanhar, e impugnar os serviços executados em desacordo com o contratado, verificando a qualidade e a exatidão dos serviços prestados, comunicando qualquer irregularidade detectada para correção imediata por parte da **CONTRATADA**.

9.2. Caso os serviços não estejam sendo prestados conforme as especificações dispostas neste contrato e/ou na legislação pertinente, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de rejeitá-los, no todo ou em parte, passível de advertência à **CONTRATADA** e/ou aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira deste Contrato.

9.3. Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais.

9.4. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A **CONTRATADA**, além das demais responsabilidades previstas neste contrato, obriga-se:

10.1.1 Disponibilizar infra estrutura, material, equipamentos adequados e profissionais capacitados e treinados para a realização dos serviços contratados.

10.1.2 Manter sempre atualizados, durante a vigência contratual, número de telefone, e-mail e endereço, devendo comunicar à **CONTRATANTE** qualquer alteração de dados.

10.2 Arcar com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários, impostos e taxas decorrentes do presente contrato, responsabilidade civil, fornecimento de mão de obra especializada (própria e/ou credenciada), lucros, equipamentos, ferramentas, transportes, material, estadias, hospedagens, alimentação e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto contratado.

10.3 Executar os serviços com presteza, segurança, eficácia, de modo a obter pleno resultado na realização do objeto contratado, comprometendo-se, se for o caso, a refazer fases, atos e procedimentos para garantir o cumprimento satisfatório deste Contrato.

10.4 Manter uma estrutura de pessoal reserva para realizar substituições dos profissionais disponibilizados à **CONTRATANTE**, em casos de folgas, faltas ou férias.

10.5 Prestar esclarecimento ou informações no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do contato realizado pela **CONTRATANTE**.

10.6 Cumprir fielmente o contrato, bem como manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

10.7 Responsabilizar-se pela garantia de sigilo de todas as informações que venham a conhecer da **CONTRATANTE** em decorrência da execução dos serviços contratados.



- 10.8 Indenizar terceiros a **CONTRATANTE** todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 76 da Lei 13.303/2016 e suas alterações.
- 10.9 Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas.
- 10.10 Designar os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos.
- 10.11 Assegurar livre acesso por parte da fiscalização do **CONTRATANTE** a todas as partes dos serviços prestados.
- 10.12 Prevenir e assegurar os empregados contra riscos de acidentes de trabalho conforme as normas vigentes.
- 10.13 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do **CONTRATANTE**.
- 10.14 Observar as disposições legais que regulam o exercício de sua atividade, como empresa legalmente habilitada na prestação dos serviços objeto deste contrato.
- 10.15 Manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.
- 10.16 Informar ao **CONTRATANTE** se houver necessidade de troca e/ou colocação de materiais, para a execução dos serviços, pois estes só poderão ser efetivados mediante a devida e expressa aprovação do **CONTRATANTE**.
- 10.17 Ficar responsável, durante a realização do serviço, pela guarda e zelo do patrimônio da **CONTRATANTE**, em face da circulação de seus funcionários.
- 10.18 Aceitar, nos termos do artigo 81, parágrafo 1º da Lei 13.303/2016 e suas alterações, a modificação unilateral do contrato em 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor atualizado, em caso de circunstância que torne necessária a supressão ou ampliação dos serviços.
- 10.19 Findo o prazo de vigência do contrato ou na desnecessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo **CONTRATANTE**, no prazo de 30 (trinta) dias, eliminando estes dados e todas as cópias existentes, salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.
- 10.20. Cooperar no cumprimento das obrigações concernentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisitos e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DAS SANÇÕES

11.1. À **CONTRATADA** serão aplicadas as sanções previstas no art. 83 e incisos da Lei nº 13.303/2016, Lei Municipal nº 5.285/99 nas seguintes situações, dentre outras:

11.1.1. Advertência escrita, quando da ocorrência de faltas consideradas leves, assim, entendida aquelas que não acarretarem danos e/ou prejuízos a Farmácia do Ipam S.A..



Amor pela vida.

11.1.2. Multa moratória na razão de 1% (um por cento), por infração injustificada, a ser aplicada sobre o valor total da contratação, pelo atraso ou demora injustificados para o início ou conclusão dos serviços, em desatendimento aos prazos estipulados no presente contrato, até o limite de 10 (dez) dias consecutivos.

11.1.3. Multa na razão de 5% (cinco por cento), por infração injustificada, a ser aplicada sobre o valor total da contratação, em caso de:

11.1.3.1. Prestação de serviço em desacordo com o contratado, conforme Cláusulas Segunda e Terceira.

11.1.3.2. Recusa ou atraso na prestação dos serviços, em prazo superior a 02 (dois) dias consecutivos, em desatendimento aos prazos constantes no presente contrato.

11.1.3.3 Reincidência em imperfeição já notificada pela CONTRATANTE, referente aos serviços prestados.

11.1.4 Após 02 (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, **poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada a pena prevista no artigo 14, do Decreto Municipal 19.087/2017, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.**

11.1.5. A licitante, nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 10.520/02, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, nos casos de:

11.1.5.1 Apresentação de documentação falsa.

11.1.5.2. Retardamento na execução do objeto.

11.1.5.3. Não manutenção da proposta ou lance verbal.

11.1.5.4. Comportamento inidôneo.

11.1.5.5. Fraude ou falha na execução do contrato.

11.1.5.6 Será facultado à licitante o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste item.

11.6 O prazo da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a Farmácia do IPAM S.A. terá início a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

12.1. No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Décima Primeira, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar Defesa Prévia.

12.2. Será considerado justificado o inadimplemento nos seguintes casos:

12.2.1. Acidentes que impliquem retardamento, inexecução dos serviços e/ou prestação dos serviços contratados em desacordo sem culpa da CONTRATADA.

12.2.2. Falta ou culpa da CONTRATANTE.

12.2.3. Caso fortuito ou força maior, conforme artigo 393 do Código Civil Brasileiro.



12.3. O valor correspondente à aplicação das penalidades pecuniárias será reembolsado, preferencialmente, mediante desconto no pagamento das faturas relativas ao mês em que ocorrer a irregularidade. Não sendo possível o abatimento no mês de competência, o mesmo poderá ocorrer nos meses subsequentes ou através de outra forma acordada com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 A **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido o presente Contrato, independente de interpretação judicial, nos seguintes casos:

- 13.1.1 No caso de dolo ou culpa, simulação ou fraude, na execução dos serviços contratados;
- 13.1.2 Quando, pela reiteração de impugnações dos serviços, ficar evidenciada a incapacidade da **CONTRATADA** para dar execução satisfatória ao Contrato;
- 13.1.3 Se a **CONTRATADA** falir, entrar em liquidação ou dissolução;
- 13.1.4 Quando ocorrerem razões de interesse público;
- 13.1.5 No vencimento do presente contrato, não havendo a prorrogação da vigência contratual.
- 13.1.6 Quando for a **CONTRATADA** advertida por mais de 02 (duas) vezes durante a vigência deste contrato, bem como nas situações mencionadas na Cláusula Décima Primeira deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

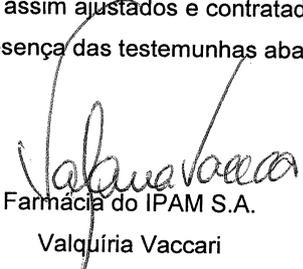
14.1 Os casos omissos serão decididos conforme as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016.

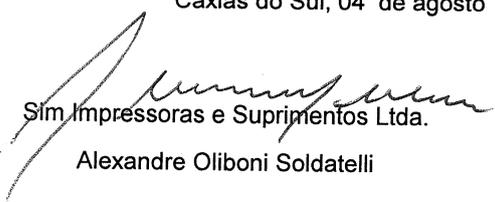
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1 Para dirimir questões relativas ou resultantes do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Caxias do Sul/RS, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos legais.

Caxias do Sul, 04 de agosto de 2022.


Farmácia do IPAM S.A.
Valquíria Vaccari
Diretora Presidente


Sim Impressoras e Suprimentos Ltda.
Alexandre Oliboni Soldatelli

TESTEMUNHAS:


Nome e CPF
713 831070 - 68


Nome e CPF
699.766.270-68



ANEXO I DO CONTRATO Nº 06/2022

DESIGNAÇÃO

Processo nº 06/2022

Modalidade: Dispensa de Licitação

Objeto: Contratação de empresa para comodato de locação e manutenção de impressoras

Designo o funcionário Leandro Lair Lara., matrícula n.º 363, como titular e Felipe Caldart, matrícula n.º 328, como suplente, para acompanhar e fiscalizar o contrato e a execução do objeto contratado, respectivamente.

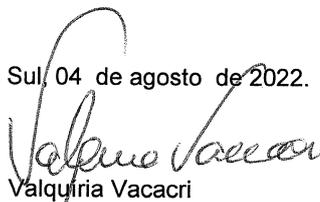
O servidor deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus respectivos superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Cientifique-se.

Cumpra-se.

Caxias do Sul, 04 de agosto de 2022.


Valquíria Vacacri

Diretora Presidente

Leandro Lair Lara

Cientes em: 04, 08, 2022


Felipe Caldart

Cientes em: 12, 08, 2022